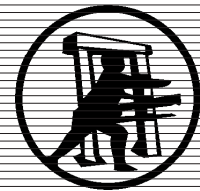




# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 195 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE : 48 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	03
Secretaria de Estado de Governo .....	05
Secretaria de Estado de Programas Estratégicos .....	10
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	10
Secretaria de Estado da Fazenda.....	13
Secretaria de Estado da Saúde.....	15
Secretaria de Estado da Comunicação Social .....	18
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia .....	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	26
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....	30
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	33
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....	34
Secretaria de Estado da Educação .....	35
Secretaria de Estado do Turismo .....	37
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	38
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	43
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.....	43
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer .....	47

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 11.558, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização do teste do bracinho em consultas pediátricas em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Maranhão.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a realização do teste do bracinho, que tem como finalidade aferir a pressão arterial, durante as consultas pediátricas, em todas as crianças a partir de 03 (três) anos de idade, atendidas na rede pública de saúde no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O teste para aferição da pressão arterial da criança deve ser realizado por médicos ou enfermeiros que sejam registrados no conselho de classe que regulamenta a profissão.

**Art. 2º** Para a realização do teste do bracinho, serão utilizados os equipamentos e profissionais já existentes no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 3º** O teste do bracinho tem como objetivo a prevenção, o rastreamento e o diagnóstico de:

I – hipertensão arterial infantil;

II – doenças renais;

III – doenças cardíacas;

IV – complicações cardiológicas, renais e em retina.

**Art. 4º** Na realização do teste do bracinho, a criança que apresentar alteração na pressão arterial será encaminhada para atendimento especializado e realização de exames complementares.

**Art. 5º** Poderão ser realizadas campanhas de conscientização sobre os problemas decorrentes de hipertensão em conjunto com as demandas informativas relacionadas à saúde da criança.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 18 DE OUTUBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 11.559, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece diretrizes para a implantação do programa de qualidade de vida da mulher durante o climatério e pós-climatério nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Maranhão.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para implantação do programa de qualidade de vida da mulher durante o climatério e pós-climatério nos estabelecimentos públicos de saúde do Estado do Maranhão.



**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**, com fundamento no Decreto 36.776, de 07 de junho de 2021, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 021, de 01 de março de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2019, e tendo em vista o constante **Requerimento do Servidor e Processo nº 107869/2021**.

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos do ato, que colocou à disposição da **SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - STC**, com ônus para o órgão de origem, o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, devendo ser considerado a partir de 09 de setembro de 2021.

NOME	CARGO	ID
CARLOS FERNANDO FAÇANHA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS / VIGIA	236933-01

**SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JORGE CARLOS ARAÚJO DE ARAÚJO**

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas – SAGEP/SEGEP

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV**

**PORTARIA Nº. 54/2021 – GAB/IPREV**

**DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos Incisos I e II do art. 3º e II, IX, XII, XX e XXIV, do art. 55 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 34.037, de 23 de abril de 2018,

Considerando a necessidade de agilidade e eficiência junto à Caixa Econômica Federal – CEF – como órgão responsável pelo controle e desenvolvimento das atividades do Sistema Financeiro de Habilitação – SFH – e o Programa Minha Casa, em face da Portaria nº 40/2021 – GAB/IPREV;

Considerando a competência delegada ao Diretor da Diretoria do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – DFEPA –, nos termos das alíneas “a” a “e” do inciso V do art. 6º da Portaria nº 84/2019 – GAB/IPREV de 19 de junho 2019 – correspondente à assinatura e autorização de documentos correlacionados ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e Programa Minha Casa;

Considerando os poderes outorgados por meio de Substabelecimento pela Gerente Centralizadora da Caixa Econômica Federal – CEF –, lavrado no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/ Distrito Federal – Protocolo nº 055399, Livro nº 3495-P, Folhas nº 137, com vigência até o dia 15 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Outorgar ao Diretor do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria, **Valdene Cardoso Faria Pereira**, os poderes concedidos por meio do Substabelecimento emitido pela Gerente Centralizado

da Caixa Econômica Federal – CEF –, Camila Cristina Menegaldo Rizzo Egger, para anuir em transferências de financiamentos, sub-rogações e liberações de hipoteca, caução de alienação fiduciária, caução hipotecária e cessão de fiduciária dos imóveis vinculados ao IPREV/MA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**MAYCO MURILO PINHEIRO**

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV/MA

**Escola de Governo do Maranhão - EGMA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – EGMA E A SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – STC, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GOVERNO – LABIGOV.**

A **ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO**, doravante denominada **EGMA**, criada pelo Decreto Estadual nº 25.356 de 20 de maio de 2009, CNPJ nº 11.308.791/0001-38, sediada na Rua da Estrela, nº 540, Bairro Centro Histórico, neste ato representada por seu **Diretor ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 913884987 SEJUSP/MA e CPF nº 482.614.593-49, e a **SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**, doravante denominada **STC**, criada nos termos da Lei nº 10.204, de 23 de fevereiro de 2015 e, com sede na Rua 44 (Mexiana), número 35, Quadra 18, Bairro Calhau, São Luís/MA, Brasil, CEP 65071-732, neste ato representada pela sua **Secretária LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES**, brasileira, casada, administradora, RG nº 1602992-5, CPF nº 641.151.353-87, com fundamento no Art. 75, inciso V do Decreto 28.772/2012, que dispõe sobre o Regimento da SEGEP, a qual esta escola é vinculada, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo, abaixo indicado, em conformidade com o descrito na **Portaria EGMA 227/2020** e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação em Governo - LABIGOV, ao se constituir em compromisso mútuo entre as partes a implementação de ações conjuntas voltadas para a inovação em governo com o cumprimento dos seguintes objetivos:

- I. Institucionalizar procedimentos e mecanismos compartilhados de planejamento e gestão de inovação;
- II. Promover e incentivar o uso da tecnologia nas ações da Administração Pública;
- III. Promover uma política comum de colaboração para inovação na gestão pública;

IV.Elaborar e desenvolver programas e projetos para promoção e apoio à tecnologia e inovação na gestão pública;  
V.Promover e desenvolver estudos, pesquisas e produtos inovadores voltados para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população;  
VI.Realizar ações formativas visando o desenvolvimento da cultura de inovação na administração pública.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

I.Estabelecimento de política comum de colaboração entre múltiplas instituições e setores – públicos, privados, acadêmicos e ONGs – para inovação na gestão pública;  
II.Promoção de ações de inovação visando solucionar as complexidades apresentadas à Administração Pública;  
III.Promoção e incentivo ao uso da tecnologia nas ações da Administração Pública;  
IV.Instituição de procedimentos e mecanismos compartilhados de planejamento e gestão de inovação, como pesquisa de campo, propostas de valor e solução, produto mínimo viável, testes e monitoramento dos resultados;  
V.Criação de programas para promoção e apoio à tecnologia e inovação na gestão pública;  
VI.Promoção de ações voltadas para a melhoria dos serviços públicos ofertados à população;  
VII.Adoção de métodos de design de serviços e políticas públicas centradas no usuário e co-criação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES

### 1.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

1.1.1.Coordenação do LABIGOV – realizada pela EGMA por meio da Coordenação de Inovação e Modernização da Gestão Pública;  
1.1.2.Grupo de Trabalho Interinstitucional – Equipe composta pela EGMA e pela STC;  
1.1.3.Equipe Operacional – Composta por profissionais designados pela EGMA e pela STC.

**Parágrafo Único.** Outras instituições poderão compor o Grupo de trabalho Interinstitucional e Equipe Operacional advindos de Acordo de Cooperação Técnica e oriundos de parcerias acadêmicas ou do terceiro setor.

### 1.2. COMPETÊNCIAS:

#### 1.2.1. Compete a EGMA:

a.Designar servidor responsável pela interlocução com a Secretaria de Transparência e Controle - STC, que atuará como coordenador das atividades;  
b.Coordenar as atividades do LABIGOV;  
c.Compor o Grupo de trabalho Interinstitucional do LABIGOV com o participe;  
d.Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LABIGOV;  
e.Apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados pelo LABGOV;  
f.Disponibilizar instalações, infraestrutura e equipamentos adequados para a realização das ações;  
g.Apresentar as orientações estratégicas de funcionamento do LABIGOV e acolher sugestões do participe;  
h.Apresentar o calendário de atividades formativas e de eventos a serem realizados e acolher sugestões do participe;  
i.Apresentar o plano de formação na área de Inovação em Governo e acolher sugestões do participe;  
j.Realizar reuniões técnicas de Planejamento e Estudo;

k.Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LABIGOV;  
l.Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados por órgãos e secretarias da administração pública estadual;  
m.Desenvolver projetos e produtos inovadores para Administração Pública Estadual;  
n.Realizar atividades formativas direcionadas as necessidades dos Servidores Públicos na área de Inovação em Governo;  
o.Realizar eventos como fóruns, seminários, palestras e outros em conjunto com o participe;  
p.Monitorar os resultados estratégicos do LABIGOV em conjunto com o Partícipe;  
q.Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV, por meio de contratação de Apoio Técnico Administrativo;  
r.Proporcionar os mecanismos de apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados;  
s.Mobilizar os servidores para realizarem inscrição no site da EGMA;  
t.Acompanhar a frequência dos servidores em formação;  
u.Emitir os certificados dos servidores em formação.

#### 1.2.2. Compete a STC:

a.Designar servidor responsável pela interlocução com a Escola de Governo do Maranhão – EGMA;  
b.Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LABIGOV;  
c.Compor com a EGMA o Grupo de Trabalho Interinstitucional do LABIGOV;  
d.Apoio e suporte ao desenvolvimento dos projetos a serem realizados pelo LABGOV em conjunto com a EGMA;  
e.Contribuir com sugestões para as orientações estratégicas de funcionamento do LABIGOV;  
f.Contribuir com sugestões para o calendário de atividades formativas e de eventos a serem realizados;  
g.Contribuir com sugestões para o plano de formação na área de Inovação em Governo;  
h.Realizar reuniões técnicas de Planejamento e Estudo em conjunto com a EGMA;  
i.Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LABIGOV em conjunto com a EGMA;  
j.Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados por órgãos e secretarias da administração pública estadual em conjunto com a EGMA;  
k.Desenvolver projetos e produtos inovadores para Administração Pública Estadual em conjunto com a EGMA;  
l.Realizar conjuntamente com a EGMA as atividades formativas propostas na Área de Inovação em Governo;  
m.Monitorar os resultados estratégicos do LABIGOV em conjunto com a EGMA;  
n.Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV em conjunto com a EGMA;  
o.Participar da organização de eventos como fóruns, seminários, palestras e outros em conjunto com a EGMA;  
p.Colaborar com a Mobilização dos servidores públicos estaduais para a realização da inscrição no site da EGMA;

#### 1.2.3. Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional

a.Realizar reuniões com as equipes técnicas das instituições públicas atendidas pelo LabIGov;  
b.Analisar e propor projetos de soluções aos problemas apresentados;  
c.Designar profissionais para compor a Equipe Operacional do LabIGov;  
d.Apresentar propostas de atividades formativas como cursos, oficinas, palestras na área de inovação para as instituições que serão atendidas pelo LabIGov.



#### 1.2.4. Equipe Operacional:

- a. Desenvolver os projetos definidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional;
- b. Coordenar e monitorar as atividades formativas definidas pela Coordenação do LABIGOV e ou apresentadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional;
- c. Realizar as atividades operacionais necessárias para o bom funcionamento do LABIGOV.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO DO LABIGOV:

- a. As atividades do Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV serão desenvolvidas de forma presencial e/ou virtual, primando pela colaboração entre os participantes e a efetividade das ações a serem realizadas;
- b. As reuniões de trabalho do Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV, serão realizadas, prioritariamente, na EGMA num ambiente voltado para a Inovação, ou em outro espaço previamente definidos pela Coordenação do LABIGOV;
- c. O Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV terá funcionamento no prédio da Escola de Governo do Maranhão – localizado na Rua da Estrela, nº 540 - Centro Histórico, São Luís/MA;
- d. Os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV, correrão por conta de dotação orçamentária e financeira específica da Escola de Governo do Maranhão – EGMA;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos para a realização das atividades do LABIGOV serão de responsabilidade da EGMA. Não haverá transferência direta de recursos entre os partícipes. Em casos excepcionais, as despesas poderão ocorrer por conta de **PARCERIAS** entre a Escola de Governo do Maranhão – EGMA e Órgãos da Administração Estadual, Municipal, Federal ou da iniciativa Privada que resultem em transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PROJETOS, PRODUTOS E SERVIÇOS

Os projetos, produtos e serviços desenvolvidos no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo – LABIGOV são de encargo da Escola de Governo do Maranhão, ficando sobre sua tutela quaisquer informações que ficarão à disposição podendo ser utilizadas por todos os órgãos e secretárias do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a intenção com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este ACT poderá ser unilateralmente denunciado a qualquer tempo desde que não haja evento programado, em caso de inexistência de evento deverá ser mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, rescindindo por mútuo acordo entre os partícipes ou pelo descumprimento de cláusulas e condições nele estabelecidos, por decisão da EGMA, mediante parecer administrativo devidamente fundamentado, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo as partes por obrigações antes assumidas.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente ACT, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, pela EGMA, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

São Luís, 04 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Odair José Neves Santos**  
Diretor da EGMA

\_\_\_\_\_  
**Lilian Régia Gonçalves Guimarães**  
Secretária de Transparência e Controle

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 439/GABIN. SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar o servidor **Otávio Augusto Pinto Rodrigues**, matrícula 2666832, para **Fiscal de Contrato nº 27/2021 da Green4T Soluções TI Ltda**, que tem como objeto a **Sala-Cofre**, e o servidor **José de Ribamar Araújo Rodrigues**, matrícula 2674430, será **Fiscal Substituto de Contrato**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
**Marcellus Ribeiro Alves**  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 440/GABIN. SÃO LUÍS, 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,